CONCORRÊNCIA N.º 003-2020

PARA EVITAR TRANSTORNOS DESNECESSÁRIOS, FICA PROIBIDO O USO DE APARELHOS CELULARES QUE DEVEM SER DESLIGADOS OU FICAR EM MODO SILENCIOSO DURANTE TODA A SESSÃO DA LICITAÇÃO. O REPRESENTANTE DEVE TER AUTONIMIA PARA SEUS ATOS. O LICITANTE QUE DESCUMPRIR A ORIENTAÇÃO SERÁ DESCLASSIFICADO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JÚLIO ROSA (971,63 M X 26 M = 25.262,38 M²), NO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMAS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

A Comissão de Licitação, designada por Portaria, da Prefeitura Municipal de Ibirubá, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de interessados que pretendam participar da Concorrência n.º 003-2020, do tipo menor preço global, tudo conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações subseqüentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 É objeto desta licitação tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar os serviços de pavimentação asfáltica na RUA JÚLIO ROSA (971,63 m x 26 m = 25.262,38 m²), no município de Ibirubá/RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital.
- 1.2 O objeto do presente edital tem garantia de 5 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.
- 1.3 Poderão participar da presente Concorrência as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação.
 - 1.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem:
 - a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Ibirubá e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

- 2.1. A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:
- 2.1.1. no dia 09 de fevereiro de 2021 às 09:00h, recebimento e abertura do envelope contendo a documentação referente a habilitação de que trata o item 5 e recolhimento das propostas fechadas de que trata o item 6, que poderá ser aberta imediatamente após a fase de habilitação.
 - 2.1.2. o endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PM IBIRUBÁ

RUA TIRADENTES, 700 - CENTRO - IBIRUBÁ - RS

2.2. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado na presente Concorrência, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante; caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração registrada em cartório com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 3.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 3.3. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração ou credenciamento com firma do outorgante reconhecida em cartório com poderes para decidir a respeito de todos os atos constantes da presente licitação;

4. DA HABILITAÇÃO

Deverão ser entregues, até as 09:00 horas, os dois envelopes fechados, identificados como envelope de nº 01 e envelope de nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição no seu anverso:

AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ CONCORRÊNCIA 003-2020 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ CONCORRÊNCIA 003-2020 ENVELOPE 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

4.1.1. Relativamente à situação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

4.1.2. Relativamente à regularidade fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- c) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Prova de alvará de localização e funcionamento ou inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.3. Relativamente à situação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação;
- b) Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente. Ou no Setor de Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 02 (dois) dias de antecedência a data indicada no sub item 2.1.1, das 7:30h as 11:30h.
 - c) Declaração que a empresa não emprega menores conforme Decreto nº 4.358/2002 Lei nº 9.854/99.
- d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99;

e) A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº. 8.666/93, pelo Certificado de Registro de Fornecedores, emitido até 24 (Vinte e quatro) horas antes da abertura da Licitação, pela Prefeitura de Ibirubá-RS.

4.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro no órgão competente (da empresa e do seu responsável técnico);
- b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.
- c) Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

Obs: Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico pode se dar em atestados separadamente ou em um único documento.

Obs: Limitar-se a apresentar atestados em quantidade suficiente para a comprovação, evitando assim desperdício de papel e oferecendo agilidade na análise dos documentos. Se um atestado atender já será satisfatório.

Observação: O técnico da Prefeitura Municipal ficará à disposição até a data de 05 de fevereiro de 2021, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, que deverão ser formalizados por escrito. Questionamentos técnicos devem ser tratados diretamente com o Setor de Projetos – 54 3324-8500 – ramal 157.

- d) Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Ibirubá, que a licitante através de seu representante esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas deverão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços até a data de 05/02/2021, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com o Setor de Projetos pelo fone (54) 3324-8500 Ramal 157, o qual emitirá o Termo de Vistoria.
- e) Declaração de possuir em seu quadro de equipamentos os seguintes itens:
- I. Espargidor de Asfalto;
- II. Vibro acabador de asfalto;
- III. Rolo de Pneus:
- IV. Rolo chapa vibratório
- f) LICENÇA DE OPERAÇÃO, emitida pelo setor competente, válido, da usina de asfalto a quente de origem do C.B.U.Q. No caso da usina não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentado documento compatível de disponibilidade do proprietário, com firma reconhecida em cartório, mesmo sendo empresa filial (CNPJ diferente do licitante participante).

Obs: A usina deverá estar situada a uma distância em relação a obra, que permita a massa asfáltica chegar dentro do limite de temperatura estabelecido pela norma do DAER ou DNIT.

g) Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis na forma do Artigo nº 17, Inciso II da Lei Federal nº 6.938/1981. No caso da usina não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentado documento compatível de disponibilidade do proprietário, com firma reconhecida em cartório.

Obs: A usina deverá estar situada a uma distância em relação a obra, que permita a massa asfáltica chegar dentro do limite de temperatura estabelecido pela norma do DAER ou DNIT.

OBSERVAÇÃO: Em caso de usina cedida deve também ser apresentado CTF/APP do CNPJ da empresa cedente, caso exerça a atividade, além do CNPJ do licitante participante, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

"Art. 16. A inscrição de pessoa jurídica no CTF/APP observará:

I - uma inscrição por CNPJ; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 9, de 2020)

II - a inscrição prévia e regular do respectivo responsável legal e do declarante como pessoa física;

III - a inscrição individualizada do estabelecimento matriz e de cada estabelecimento filial, se houver, quando exercida atividade constante do Anexo I por ambos; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 9, de 2020)."

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal.
- 5.2. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que fizerem referências à proposta de outro concorrente.
 - 5.3. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licitação.
- 5.4. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitação.

- 5.5. Não serão admitidos cancelamentos de preço ou alterações, nas condições estabelecidas uma vez aberta às propostas.
 - 5.6. Serão consideradas apenas duas casas após a vírgula.

5.7. A empresa deve apresentar documento com o percentual de BDI e percentual de Encargos

Sociais.

- 5.8. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, poderá ser preenchida em **formulário padronizado de proposta** constante em anexo a este edital, que também estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo "Digifred Proposta", para digitação de valores propostos.
- 5.9. Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital.

Observação: Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

- I) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;
- II) Aplicativo Digifred Proposta aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão. Realizar o *download* do aplicativo cujo *link* encontra-se disponível na página das licitações no *site* do Município.
- III) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira NÃO deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.
 - 5.10. Deverá ser apresentado dentro do Envelope 01 Proposta Financeira:
- a) A mídia CD-R, DVD-R ou em pen drive, contendo o arquivo XML da Proposta Financeira. Verificar se o arquivo foi realmente gravado na mídia;
- **b)** A Proposta Financeira impressa da mídia (CD-R, DVD-R ou pen drive), com as mesmas informações do arquivo, sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura;

Observação: Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante.

- 5.11. A proposta deverá conter o **preço unitário**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- 5.12. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço unitário**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;
- Obs: O preenchimento do arquivo xml auxilia na agilidade do processo no dia da sessão, solicita-se bom senso para que seja preenchido.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Concorrência, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, situado no endereço mencionado no preâmbulo. Em atendimento ao já estabelecido no edital, não serão aceitas impugnações enviadas por email, Correios ou Transportadora.
 - 6.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas à Comissão Permanente de Licitações.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos, de acordo com o Artigo 43 da Lei 8.666/1993:
- "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- I abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- VI deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação."

- 7.2 Após o(a) Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.
- 7.3. A Comissão desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas no item 6 e seus subitens, ou que contrariarem este Edital.
- 7.4. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Entidade de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.
- 7.5. A critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 7.6. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e pelas Licitantes que participarem da reunião.
- 7.7. De acordo com o a Lei 8.666/1993, no "Artigo 44 § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes", desta forma após a apreciação da habilitação dos licitantes pelos presentes na sessão, no caso de recurso quanto à fase de habilitação, o licitante deve registrar em ata a suposta irregularidade identificada e a sessão ficará suspensa aguardando a formalização do recurso que deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ibirubá.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço global por lote ofertado.
- 8.2. A adjudicação será feita, globalmente, à empresa que tenha apresentado o menor preço global por lote.
- 8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas.
- 8.4. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.
 - 8.5. O resultado desta Concorrência será publicado no Jornal Oficial.

9. DOS RECURSOS (Artigo 109 – Lei 8.666/93)

- 9.1. Dos atos praticados pela Entidade de Licitação cabe recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante e b) julgamento das propostas;
- 9.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3 Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, o que fará constar em ata.
- 9.4. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Prefeito Municipal, para que se proceda à devida homologação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Perda da garantia de proposta em favor da Entidade de Licitação; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Entidade de Licitação por prazo não superior a 2(dois) anos.
- 10.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 10.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Entidade de Licitação.
- 10.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11. DO CONTRATO: VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12(meses) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

- 11.2. A Licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de até 10 dias consecutivos, contados da data da convocação, quando deverá indicar:
- 11.2.1. Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;
 - 11.2.2. Número da conta corrente, da agência e do banco, em que será efetuado o pagamento.
- 11.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Entidade de Licitação convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 10.
- 11.4. O presente Edital, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, bem como a Proposta da Licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com o cronograma físico financeiro, vistorias/medições realizadas pelo Setor de Projetos e BRDE.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Atividades 1023 - Rubrica: 449051.00000000

14 – CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO CONFORME ARTIGO 56 DA LEI 8.666/93

- 14.1 Para assinar o contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Prazo máximo de 03 dias úteis para comprovação de caucão.
- 14.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).
 - 14.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro garantia;
 - c) carta de fiança bancária;
- 14.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.
- 14.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.
- 14.6 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria Central da Prefeitura, para obter instruções de como efetuá-la.
- 14.7 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o fim da vigência contratual.
- 14.8 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.
- 14.9 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) Advertência;
- b) Multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.
- 15.2 Os valores das multas aplicadas previstas no item 14.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 15.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 14.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 15.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 15.5 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 15.6 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2(duas) advertências.
- 15.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 16.2. Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 16.3. "A contratante obrigatoriamente fará a aferição de cada carga recebida em balança disponibilizada pelo município", em horário comercial.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
- 17.1.1. adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 17.1.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Concorrência, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante *fac-símile* a ser confirmado por carta registrada;
- 17.1.3. alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta Tomada de Preços, fixando novo prazo, não inferior a 15(quinze) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 17.2. A participação nesta Concorrência implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 17.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Ibirubá RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

IBIRUBÁ-RS, 24 de dezembro de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I CONCORRÊNCIA 003-2020 DESCRIÇÃO DE FORNECIMENTO

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	UNIDADE	R\$ ESTIMADO
01	Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar os serviços de pavimentação asfáltica na RUA JÚLIO ROSA (971,63 m x 26 m = 25.262,38 m²), no município de Ibirubá/RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital.	1	conjunto	4.726.556,72

Ibirubá-RS, 24 de dezembro de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA 003-2020

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA (...).

Por este instrumento particular, o *MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS*, através da *PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ*, situada à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 1022413601 e CPF sob nº 386.429.640-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 É objeto desta licitação tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar os serviços de pavimentação asfáltica na RUA JÚLIO ROSA (971,63 m x 26 m = 25.262,38 m²), no município de Ibirubá/RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital.
- 1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

A execução das obras, conforme o memorial descritivo, fornecendo suporte e todos os materiais de construção de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, sinalização das ruas, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas na obra, enfim tudo o que for necessário.

O objeto do presente edital tem garantia de 5 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, que ficará a cargo do servidor Jeferson Muller Engenheiro civil.
- 4. "A contratante obrigatoriamente fará a aferição de cada carga recebida em balança disponibilizada pelo município", em horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

- 2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT):
- 3. Providenciar, a sua expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o "Alvará de Construção" e a "Carta de Habitese", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- 4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 5. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- 6. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- 7. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação físcal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 8. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
- 9. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta à Tomada de Preços, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 12. Responsabilizar-se:
- a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60(sessenta) dias após a assinatura do Contrato:
- g) Pela entrega da obra com "Carta de Habite-se" quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;
- h) Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20(vinte) dias úteis;
- 13. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
- 14. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT);
- 15. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO CONFORME ARTIGO 56 DA LEI 8.666/93

- Para assinar o contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Prazo máximo de 03 dias úteis para comprovação de caução.

- A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).
- A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;
- No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.
- No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.
- No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria Central da Prefeitura, para obter instruções de como efetuá-la.
- A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o fim da vigência contratual.
- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.
- No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS					
O presente Contrato é de R\$	(), d	e acordo	com os	valores
especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.					
Todas as despesas correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária:					
Atividades 1023 - Rubrica: 449051.00000000					

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com o cronograma físico financeiro, vistorias/medições realizadas pelo Setor de Projetos, vinculado ao cronograma de desembolso dos recursos pelo BRDE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de documento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-lhes cobertos por outros precos e tarifas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:
- I. Advertência;
- II. Multa equivalente a 0,5%(meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias úteis.
- 7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.
- 7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30(trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.
- **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Jornal Oficial, por extrato, será providenciada até o 10° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

		Ibirubá/RS, xx de xxx de 2021
XXXXXXXXXXXXXXXXX	ABEL GRAVE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Prefeito	
Contratada	Contratante	

TESTEMUNHAS:
CONCORRÊNCIA 003-2020 ANEXO III
CARTA PROPOSTA DA LICITANTE
Data://2021 CONCORRÊNCIA Nº 003-2020 À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
Prezados Senhores,
Tendo examinado a Tomada de Preços, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento das Obras/Serviços relacionados no Anexo I do Edital, pelo valor total de R\$ (
Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60(sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.
Até que a Ordem de início seja emitida, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Tomada de Preços.
, de de 2021.

Empresa: CNPJ:

Inscrição Estadual:

Responsável:

CONCORRÊNCIA 003-2020 ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Ilmo. Sr.
Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Ibirubá
Ibirubá-RS

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: CONCORRÊNCIA 003-2020.

Prezados Senl	hores,		
	(nome da empresa)	, CNPJ n°	, sediada em(endereço
completo)	, por intermédic	o de seu representante legal Sr(a) _	, portador(a) da
Carteira de Id	lentidade nº	e do CPF nº	, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do an	rt. 27 da Lei no 8.666/93	, acrescido pela Lei no 9.854/99, qu	e não emprega menor de 18(dezoito) anos em
trabalho notur	rno, perigoso ou insalubr	e e não emprega menor de 16(dezes	seis) anos.
Ressalva: emp	orega menor, a partir de 1	14(quatorze) anos, na condição de ap	orendiz().
(Observação:	em caso afirmativo, assir	nalar a ressalva acima).	
	(), de	de 2021.	
		representante legal da proponente,	
em papel timb	orado da empresa, devida	mente identificado)	